PROCESSO	SEI nº 000172.000341/2026-51
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Julgamento sobre os pedidos de registro de candidatura das chapas.

DELIBERAÇÃO Nº 008/2026 – CE-CAU/RJ

A Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro - CE/RJ - reunida extraordinariamente de forma híbrida no dia 24 de setembro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, seção IV, do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e alterado pela Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022 e Resolução CAU/BR n° 268, de 25 DE setembro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que trata das competências da Comissão Eleitoral durante o ano das eleições no CAU;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0168-09/2026, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2026 do CAU e estabelece a data limite do dia 25 de setembro de 2026 para realização dos julgamentos dos pedidos de que trata o art. 55 do Regulamento Eleitoral;

Considerando divulgação dos extratos de pedido de impugnação de registro de candidatura, que informou *"QUE NÃO FORAM APRESENTADOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA"* após a divulgação dos pedidos de registros de candidatura nas Eleições 2026 do CAU, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, em consulta ao Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), não foram identificados pedidos de substituição voluntária de candidato cadastrados nas Eleições 2026 do CAU, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58 estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, conforme disposto:

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I - o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de registro de candidatura de chapa seja indeferido, a CEN-CAU/BR ou CE UF, conforme o caso, determinará à chapa a substituição do candidato declarado irregular, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso.

§ 2º A não substituição de candidato determinada no § 1º acompanhada da não interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido de registro de candidatura acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

§ 3º O processo em tramitação, sem decisão de julgamento transitada em julgado, que possa acarretar a incidência de inelegibilidade de candidato não dará causa ao indeferimento de sua participação nas eleições nem ao indeferimento do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sobrevindo o trânsito em julgado de decisão de julgamento do processo que declare a culpa do candidato, esse terá sua participação nas eleições declarada nula com as consequentes cassações do diploma, caso expedido, e do mandato, caso empossado, sem prejuízo para o registro de candidatura da respectiva chapa.

Considerando que as verificações quanto ao atendimento das condições do art. 17 do Regulamento Eleitoral foram realizadas

automaticamente pelo SiEN, ao longo do processo de Registro de Candidaturas, tendo sido considerados como concluídos apenas os registros das chapas cujos candidatos cumpriram rigorosamente o disposto no referido dispositivo da norma;

Considerando que as verificações quanto ao atendimento das condições dos incisos I e II do art. 18 do Regulamento Eleitoral também foram realizadas automaticamente pelo SiEN, ao longo do processo de Registro de Candidaturas, tendo sido considerados como concluídos apenas os registros das chapas cujos candidatos cumpriram rigorosamente o disposto nos referidos dispositivos da norma;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral;

Considerando não se aplicar ao julgamento em questão as disposições do art. 19 do Regulamento Eleitoral, uma vez que se referem aos critérios de elegibilidade dos candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre a necessidade do atendimento ao disposto no art. 20 deste normativo, que trata sobre as condições de inelegibilidade;

Considerando que o art. 10, inciso VII, do Regulamento Eleitoral, que dispõe que compete à CE-CAU/RJ atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

DELIBERA:

1. CHAPA Nº 01 – SOCIEDADE 6.0

1.1. CONHECER do pedido de registro de candidatura da Chapa nº 01 – Sociedade 6.0, sob responsabilidade de Isabel Cristina Castro da Rocha, Rafael Salmaso Coutinho Costa e Leila Marques da Silva, concluído em 17/08/2026, às 16h07 e **INDEFERIR-LHE**, em razão da irregularidade individual da candidata.

1.2. Após análise dos candidatos integrantes das chapas através do SICCAU, a CE-CAU/RJ verificou que a candidata PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA (CAU nº A134102-2) indicada para a vaga de suplente, posição 7, não atendeu o requisito previsto no art. 20, inciso IV, do Regulamento Eleitoral, considerando a decisão liminar proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5030417-28.2026.4.04.7100/RS, com determinação de suspensão do inciso IV do artigo 20 do Regulamento Eleitoral, na redação que lhe deu a Resolução CAU/BR nº 268, de 2025, voltando a vigorar a redação deste dispositivo aprovado pela Resolução nº 179/2019, sendo necessário o cumprimento integral e imediato da decisão proferida, conforme DELIBERAÇÃO N° 024/2026 – CEN-CAU/BR.

1.3. DETERMINAR à Chapa nº 01 que, caso opte pela regularização de sua composição, proceda à substituição da candidata declarada irregular no período de **28 a 29 de setembro de 2026** , observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

2. CHAPA Nº 02 – ARQUITETURA EM REDE

2.1. CONHECER do pedido de registro de candidatura da Chapa nº 02 – Arquitetura em Rede, sob responsabilidade de Rosemary Compans da Silva, concluído em 03/09/2026, às 18h20, e **DEFERIR-LHE**, por atender aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral.

3. DETERMINAR a ciência das chapas interessadas e a adoção das providências previstas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026.

Mauri Vieira da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/RJ CE-CAU/RJ

03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro Substituto	Romir Pereira de Andrade	X			

Histórico da votação:

03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ
Data: 24/09/2026
Matéria em votação: Resposta à Consulta da Presidência-CAU/RJ
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (03)

Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituo legal): Mauri Vieira
Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 25/09/2026, às 13:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6EC8A278** e informando o identificador **1164102**.